

Intimação com erro no nome de advogado anula trânsito em julgado

24/11/2022

O artigo 272 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo penal, prevê que é indispensável o nome completo das partes e dos advogados nas intimações.

Lucas Pricken/STJ



O ministro Rogerio Schietti Cruz foi o relator do caso no STJ Lucas Pricken/STJ

Com base nisso, o ministro Rogerio Schietti Cruz, do Superior Tribunal de Justiça, determinou a anulação do trânsito em julgado de uma ação devido à grafia incorreta do nome do advogado na intimação.

Apenas um dos representantes da parte foi intimado, porém com erro na grafia de seu nome. **Filipe Maia Broeto** foi cadastrado como "Felipe" no sistema de peticionamento eletrônico da corte.

O erro teve efeito no sistema de buscas e, por isso, o processo sequer constou no acervo do advogado. Por consequência, ele não recebeu notificações via e-mail sobre os andamentos processuais.

Broeto só soube do trânsito em julgado devido à comunicação entre instâncias, já que os autos foram encaminhados para julgamento por júri popular.

Após constatar o equívoco, o advogado protocolou uma petição incidental. Schietti Cruz, então, encomendou ao setor de TI do tribunal um levantamento dos acessos do processo, tendo ficado comprovado que o primeiro acesso de Broeto ocorreu após o trânsito em julgado.

Na decisão, o ministro lembrou a jurisprudência da corte, segundo a qual é nula a intimação que impede a exata identificação do advogado e causa prejuízo à parte, em caso de grafia incorreta.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
AREsp. 2.187.752

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-nov-24/intimacao-erro-nome-advogado-anula-transito-julgado/>